



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 735 de 17 de ABRIL de 1964

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a receber em devolução, da Associação Predial desta cidade, a importância de CR.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que lhe fora conferido, a título de auxílio, pela lei n. 662 de 24-12-1962.

Artigo 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Abril de 1964.

Antonio Gescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 17 de Abril de 1964.

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=